



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quarta-feira, 31 de Março de 2021 Edição Nº 63

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> ..... | 1 |
| <b>DECRETOS</b> .....        | 1 |



Quarta-feira, 31 de Março de 2021 Edição Nº 63

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 1123/2021

##### DECRETO MUNICIPAL N.º 1123/2021

“Dispõe sobre as medidas de contenção e prevenção da COVID 19 no Município de Turiúba”.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

**CONSIDERANDO**, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, com as restrições da fase vermelha e emergencial do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a situação de lotação dos hospitais de referência no atendimento da COVID 19 da população do Município de Turiúba, (Buritama e Araçatuba) que estão com os leitos hospitalares no limite de atendimento;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - O horário de trabalho dos servidores municipais em suas devidas repartições passará a ser das 07:00hs as 12:00hs;

**Parágrafo Primeiro:** Após o cumprimento do horário do almoço, que será o mesmo cumprido durante o expediente normal de trabalho, os servidores deverão ficar à disposição da administração municipal, pelo período restante, para completar sua jornada de trabalho, na necessidade de serem chamados aos seus respectivos departamentos para realização de alguma atividade que seja de urgência.

**Parágrafo Segundo** - Fica mantido o ponto eletrônico de controle de jornada para o horário especial de trabalho constante deste artigo.

**Artigo 2.º** - Fica determinado aos Servidores Municipais o atendimento e cumprimento de todas as recomendações e determinações contidas no Plano São Paulo e Decretos Municipais, para contenção da COVID 19.

**Artigo 04.º** - Este decreto entra em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 31 de março de 2021.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 1124/2021

##### DECRETO MUNICIPAL N.º 1124/2021

“Dispõe sobre as medidas de contenção e prevenção da COVID 19 no Município de Turiúba”.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

**CONSIDERANDO**, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, com as restrições da fase vermelha e emergencial do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a situação de lotação dos hospitais de referência no atendimento da COVID 19 da população do Município de Turiúba, (Buritama e Araçatuba) que estão com os leitos hospitalares no limite de atendimento;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - O velório municipal funcionará das 07:00hs as 16:00hs, onde poderá ocorrer o velório de entes queridos (falecidos por patologias diversas, com exceção daqueles diagnosticados com COVID 19), pelo período de 02 (duas) horas, limitado a presença dos familiares do falecido, devendo ser mantido o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde, uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos com álcool 70.º que será disponibilizado no local.

**Artigo 2.º** - Fica limitada a presença de pessoas a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

**Artigo 3.º** - Não poderá ocorrer o velório de pessoas que venham a óbito e que foram diagnosticadas como COVID 19, devendo a funerária encaminhar o corpo diretamente para o cemitério da cidade onde ocorrerá o sepultamento com todas as medidas de segurança recomendadas, para garantir a segurança daqueles envolvidos no transporte, sepultamento e familiares que estiverem presentes.

**Artigo 04.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 31 de março de 2021.



Quarta-feira, 31 de Março de 2021 Edição Nº 63

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

## DECRETO MUNICIPAL N.º 1125/2021

### DECRETO MUNICIPAL N.º 1125/2021

“Dispõe sobre as medidas de contenção e prevenção da COVID 19 no Município de Turiúba”.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

**CONSIDERANDO**, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, com as restrições da fase vermelha e emergencial do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a situação de lotação dos hospitais de referência no atendimento aos pacientes com COVID 19 do Município de Turiúba, (Buritama e Araçatuba) que estão com os leitos hospitalares no limite de atendimento;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica vetada a realização de festas, comemorações, confraternizações e quaisquer eventos em que possam ocorrer aglomeração de pessoas no Município de Turiúba.

**Artigo 2.º** - A permanência nos “ranchos e áreas de lazer” (casas, chácaras, e locais para realização de eventos, festas e confraternizações), localizados as margens dos Rios Santa Bárbara, Ponte Nova, e em todo o território do Município de Turiúba, fica restrita aos proprietários e seus familiares, desde que não ocorra aglomeração de pessoas, ficando vedada a cessão ou locação para a utilização de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativas dos proprietários.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprimento deste artigo ocorrerá fiscalização dos locais, com o apoio da Polícia Militar.

**Artigo 3.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 31 de março de 2021.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

## DECRETO MUNICIPAL N.º 1126/2021

### DECRETO MUNICIPAL N.º 1126/2021

“Dispõe sobre as novas medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Turiúba”.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal do município de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

**CONSIDERANDO**, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, as restrições da fase vermelha emergencial do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID 19 e garantir o funcionamento e o adequado atendimento dos serviços de saúde;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica suspenso o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Turiúba, exceto para os comércios considerados essenciais e aqueles em que fica permitido o atendimento mediante as condições que constam deste decreto.

**Artigo 2.º** - Bares, lojas de roupas, calçadas, móveis, eletrodomésticos, lojas de conveniência, armazéns, academias, deverão manter as portas fechadas, ficando suspenso o atendimento ao público.

**Artigo 3.º** - Fica proibido à circulação de ambulantes que comercializem produtos de qualquer natureza, dentro do município de Turiúba.

**Artigo 4.º** - Lojas de materiais de construção deverão manter as portas fechadas, ficando autorizado apenas a entregas de produtos solicitados por telefone, whatsapp, e-mail ou outro meio de comunicação remoto.

**Artigo 5.º** - Fica suspensa a realização de missas, cultos, reuniões ou outros tipos de manifestações religiosas com a presença de público e fiéis, podendo ser realizadas com sua transmissão pelas vias digitais. As igrejas e templos religiosos poderão manter as portas abertas, permitindo a entrada de fiéis de forma individual, em



Quarta-feira, 31 de Março de 2021 Edição Nº 63

horários que não esteja ocorrendo missas e cultos, mediante uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70º na porta de entrada.

**Artigo 6.º** - Os comércios considerados essenciais, sendo eles: Farmácias; mercados; mercearias; padarias; açougues; hortifrutis; estabelecimentos de vendas de pescados; distribuidores de gás; distribuidor de água mineral; postos de combustíveis; agência dos correios; postos de atendimento bancário; lojas de produtos veterinários poderão ter atendimento presencial, que deverá ocorrer com o uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool em gel 70º na entrada dos estabelecimentos, controle de entrada para que seja mantido um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.

**Parágrafo Único** - Nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021, os comércios considerados essenciais deverão encerrar suas atividades e o atendimento no máximo as 14:00hs, com exceção das Farmácias que poderão manter o seu atendimento normal.

**Artigo 7.º** - Os postos de venda de combustíveis são considerados comércios essenciais apenas para o abastecimento de veículos, ficando vetado o atendimento ao público nas lojas de conveniência, o consumo de bebidas e quaisquer outros produtos no local, bem como a presença de pessoas que não estejam efetuando o abastecimento de seus veículos.

**Artigo 8.º** - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e pizzarias deverão manter as portas fechadas para restringir o acesso dos clientes ao interior do estabelecimento, podendo atender no sistema delivery (apenas com entregas a domicílio).

**Artigo 9.º** - Fica expressamente vedado o uso e ou o consumo de qualquer produto no local onde for adquirido ou nas vias públicas próximas aos estabelecimentos.

**Artigo 10.º** - Fica obrigatório o uso de mascaras em todos os locais em que ocorrer atendimento, bem como quando as pessoas estiverem circulando pelas vias públicas da cidade.

**Artigo 11.º** - Fica restrita a circulação de pessoas no Município de Turiúba no horário das 20:00hs as 05:00hs, devendo as pessoas se manterem em suas residências, exceto para aqueles que buscarem atendimento médico ou exerçam atividades essenciais.

**Artigo 12.º** - Fica determinado a continuidade ao atendimento e cumprimento de todas as recomendações e determinações contidas no Plano São Paulo, que já vem sendo cumpridas pelo município de Turiúba desde o início da pandemia da COVID 19.

**Artigo 13.º** O descumprimento das determinações acima, poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Artigo 14.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 31 de março de 2021.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL